DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Sexta-feira, 14 de outubro de 2022 **Ano VI | Edição nº 1013B** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.765/2022
(DE 14 DE OUTUBRO DE 2022)

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer no Município de Dourado e dá providências correlatas."

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado no município de Dourado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado, de caráter permanente, com funções consultivas, normativas, disciplinares, deliberativas, fiscalizadoras e propositivas em matéria de esportes e lazer, tendo como finalidade formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no âmbito Municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – Estabelecer as diretrizes de elaboração da Política Municipal de Esportes;

II - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

III – Contribuir com os órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de formação educacional e de desenvolvimento do esporte e do lazer no município;

IV - Encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre irregularidades que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

V – Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades esportivas no Município;

VII - Elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos e convênios esportivos;

VII - Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos repassados às entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal;

IX - Fiscalizar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Diretoria Municipal de Esporte e Lazer.

X – Participar da elaboração do Plano Municipal de Esportes;

XI – Elaborar seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;

XII – Participar da elaboração do Plano Municipal de Esportes;

XIII – Exercer outras atribuições em sua área de competência.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer, conjuntamente com a Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como a fiscalização da sua aplicação.

Parágrafo único - As deliberações referentes às prioridades de investimentos estabelecidos no *caput* deste artigo somente constarão da Lei Orçamentária Anual do Município, após serem aprovadas pelos mecanismos de consulta popular existentes ou que forem criados no município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 15 (quinze)membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I - Poder Executivo Municipal:

a) O Diretor Municipal de Esporte e Lazer;

b) 02 (dois) membros titulares e os respectivos suplentes indicados pela Diretoria Municipal de Esporte e Lazer;

c) 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Diretoria Municipal de Educação;

d) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela Diretoria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela Diretoria de Assistência Social e do Trabalho.

II – Poder Legislativo Municipal:

a) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

III – Representantes da Sociedade Civil:

a) 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes indicados pelas Associações Comerciais, Associações Desportivas, Clubes Desportivos e Sindicatos do Município de Dourado;

b) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pelo Grupo da Terceira Idade;

c) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pelos profissionais de Educação Física.

Parágrafo único - Os representantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros terá duração de

02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pelo segmento que o mesmo representa.

Art. 6º - Quando ausente ou em afastamento temporário, o membro titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente que terá, além do direito à voz a ele sempre facultado, também direito a voto.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, exercendo gratuitamente suas funções, consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.

Art. 8º - A Presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será eleita na primeira reunião ordinária, a ser convocada pelo Diretor Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 9º - A mesa diretora do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

§1º - A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o parágrafo único do artigo quarto.

§2º - A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes do poder Executivo Municipal, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples.

§3º – Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

Art. 10 - Compete à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - Cumprir e encaminhar as Resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III – Deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV – delegar tarefas a membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, quando julgar conveniente;

V – Dar ampla divulgação e publicidade das resoluções do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá ter o suporte de uma Comissão Técnica composta por servidores públicos municipais a serem designados pelos titulares das diretorias municipais relacionadas no Art. 4º.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá, por meio de deliberação, instituir comissão temporária ou permanente, composta por membros do conselho ou de representantes técnicos institucionais, com o objetivo de assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análises e dar parecer formal sobre assunto específico que venha a ser apresentado em plenário.

Art. 13 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deve ser elaborado e aprovado pela maioria de seus membros em até 60 (sessenta) dias após a posse de seu primeiro mandato, devendo ser publicado como ato oficial.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15 - O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Os membros do conselho que dependem de indicação da sociedade civil serão escolhidos por meio de reunião da diretoria, assembleia, plenária ou outro fórum, convocada mediante ampla divulgação para este fim.

Art. 16 - No prazo de 90 (noventa) dias a partir da posse dos Conselheiros, a mesa diretora do Conselho Municipal de Esporte e Lazer apresentará o Plano de Ação que conterá o plano orçamentário correspondente ao período da respectiva gestão.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, com conta corrente e rubrica próprias.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será constituído pelas seguintes fontes de receita:

I – As dotações consignadas anualmente na Lei Orçamentária do Município;

II – Os recursos provenientes do Fundo Nacional e do Estadual de Desenvolvimento dos Esportes;

III - por doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;

IV - por doações de entidade ou organismos internacionais;

V - por valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajustes onde exista previsão expressa de destinação ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Dourado;

VI - pelos rendimentos e receitas provenientes de quaisquer aplicações financeiras dos seus recursos;

VII - por quaisquer outras receitas que possam ser destinadas ao setor de esportes e lazer.

§1º - Compete à Diretoria Municipal de Esporte e Lazer tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, com anuência e fiscalização do Conselho Municipal do Esporte e Lazer;

§2º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer

gerir e deliberar pela aplicação da renda constante do Fundo Municipal de Esporte e Lazer a ser criado, respeitando em tal gestão todos os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sob pena de incursão em responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§3º - A Solicitação de Empenho correspondente às despesas ou repasse financeiro advindo do Fundo será assinada conjuntamente pelo Diretor Municipal de Esporte e Lazer e pelo presidente do Conselho, respeitadas as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§4º - Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de crédito adicional, obedecendo a sua aplicação às normas gerais do direito financeiro.

§5º - Anualmente, no mês de janeiro, será elaborado o Demonstrativo de Receitas e Despesas do Fundo com o encaminhamento, ao Diretor Municipal de Esporte e Lazer e ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 19 - Em havendo recursos financeiros no Fundo a que se refere o artigo anterior, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer promoverá, se possível anualmente, chamamentos públicos para a apresentação de projetos pelas organizações da sociedade civil que desenvolvem trabalhos voltados ao esporte e lazer, legalmente constituídas e inscritas no Conselho Municipal de Esporte e Lazer, objetivando a distribuição dos recursos, observados estritamente os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 20 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 14 de outubro de 2022

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

.....